

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 3080/80 - PROC. SE. N° 6922/80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

ASSUNTO: Convênio.

RELATORA: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1899/80 - C.Pl. - APROVADO EM 04/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Universidade Federal de São Carlos, objetivando a realização de cursos para o aperfeiçoamento e atualização do professores e especialistas da educação, integrantes do Quadro do Magistério.

O mencionado convênio, no valor de C\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) objetiva a realização de curso de Matemática, explicitado no Projeto Reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da QESE/80 - Reprogramação de Saldo do Projeta "Capacitação de Recursos Humanos", o que mereceu a devida apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

A minuta em apreço consta das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

"Na execução do presente Convênio compete à Secretaria, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- 1) - Fixar as prioridades na área da Matemática, de acordo com as necessidades diagnosticadas pelos seus órgãos Técnicos;
- 2) - Participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- 3) - Aprovar o plano, programas e projetos referidos -no item 2;
- 4) - Integrar a Comissão Coordenadora do Convênio;
- 5) - Prover recursos financeiros necessários à execução deste Convênio;

6) - Propor critérios de avaliação de desempenho dos participantes;

7) - Providenciar quanto a locais, no máximo de dois, para desenvolvimento de atividades previstas no presente Convênio, fora da cidade de São Carlos (Sede da UFSCar).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCAR

Na execução do presente Convênio compete a UFSCar:

1) - Participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;

2) - Executar os programas e projetos do plano de atualização e aperfeiçoamento de que trata o presente Convênio;

3) - Prover os recursos humanos necessários à execução do presente Convênio, mediante participação de docentes do "Campus" da UFSCar, bem como mediante contratação de professores não vinculados à UFSCar, indicados pela CENP e aprovados pela Comissão Coordenadora do Convênio;

4) - Prover recursos físicos e imateriais necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;

5) - Integrar a Comissão de Coordenadoria do convênio;

6) - Apresentar relatório documentado das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente Convênio desenvolver-se-á da seguinte forma:

1) - Haverá, na sede da UFSCar, uma Comissão Coordenadora do Convênio, integrada por dois representantes da Secretaria e dois do Departamento de Matemática da UFSCar, sob a presidência do Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSCAR;

2) - A Comissão Coordenadora do Convênio será o Órgão responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio;

3) - Haverá um coordenador responsável nela execução de cada programa e de cada projeto;

4) - A execução das atividades previstas neste Convênio ficará sempre vinculada ao "Campus" da UFSCar, ainda quando, eventualmente, se desenvolverem em prédios não pertencentes à Universidade.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros colocados à disposição da UFSCar para a execução do presente Convênio, destinam-se:

1) - Ao pagamento de docentes;

2) - Às despesas de administração;

3) - Ao pagamento de bolsa de estudos aos participantes, fixados de acordo com as especificidades de cada projeto:

4) - Despesas de material instrucional exigido para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a que se refere a Cláusula, no montante de C\$ 275.000,00 (duzentos o setenta e cinco mil cruzeiros), correrão à conta do subelemento econômico - 3.1.3.2.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - custeados com recursos do Salário-Educação - 08.01.01 - Gabinete do Secretário, categoria funcional programática 08.42.188.2.002 - Atividades Para Melhoria do Processo Ensino.

CLAUSULA QUINTA
DOS PARTICIPANTES

1)- Os participantes discentes das atividades previstas neste Convênio serão indicados pela Secretaria, em número a ser fixado em cada projeto;

2)- Os candidatos aos cursos objeto deste Convênio receberão bolsas de estudos, conforme o estabelecido pela Secretaria e a UFSCar e, satisfeitas as exigências de frequência e aproveitamento, farão jus ao competente certificado.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CURSOS

1) - As atividades de atualização e aperfeiçoamento da que trata este Convênio serão desenvolvidas por meio do Cursos com o mínimo de 30 (trinta) horas de duração;

2) - A discriminação dos Cursos, a fixação dos conteúdos e a determinação da respectiva clientela serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

1) - O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, em caráter experimental;

2) - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a respectiva solicitação, fundamentada, seja feita com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;

3) - Qualquer das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das cláusulas do presente Convênio, de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1) - Fica entendido que não haverá para a Secretaria quaisquer Ônus ou responsabilidade, além dos previstos neste Convênio, inclusive relativos a eventuais contratações de pessoal;

2) - Os serviços prestados na execução deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com a UFSCar.

CLÁUSULA NONA
DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir as questões na esfera judicial.

E, por estarem entre si justos e acertados, assim o presente Convênio, em três vias, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

Através do Parecer CEE nº 1823/80 e Deliberação 25/80 este Conselho recentemente aprovou o Plano de Aplicação de Recursos, no curso cuja realização se concretizará através desse Convênio. Dessa forma, nada a opor a sua celebração.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação o a Universidade Federal de São Carlos para realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério.

São Paulo, 03 de dezembro de 1980

a) Cons.^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1980

a) Cons.^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente